



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

EMENDA Nº 04 /2023

MODIFICATIVA AO PLC 03/2023

Nos termos do artigo 112, parágrafo 5º da Resolução nº 3, de 30 de outubro de 2003 (Regimento Interno da Edilidade), **MODIFICA-SE** o ANEXO I – PARTE B - QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA GERAL (QCEV GERAL) do Projeto de Lei Complementar nº 03, de 30 de maio de 2023, suprimindo as funções de ajudante geral, varredor de rua, faxineira, servente e lixeiro, assim como sua nova denominação, isto é Auxiliar de serviços internos e auxiliar de serviços externos, bem como todos os demais elementos constantes dos referidos cargos, e inserindo no ANEXO I - PARTE A - QUADRO DE CARGOS EFETIVOS (QCE).

Sala de Sessões “Antonio Aparecido Fiorani”, 19 de julho de 2023.

ANDRÉ LUIS CARNIEL
Vereador (PSD)

MARCELO AMAO GRASSETTI
Vereador (PODEMOS)

PROTOCOLO
Nº <u>03</u> 19, 07, 2023
CÂMARA MUNICIPAL
VISTA ALEGRE DO ALTO
<u>Ednei Roberto</u>
FUNCIONÁRIO
 PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

JUSITIFICATIVA

A extinção das referidas funções é prejudicial à população do município de Vista Alegre do Alto. Com a extinção, ocorrerá a terceirização desses serviços.

Esses trabalhadores terceirizados são invisibilizados nesse processo, e tornam-se uma massa de trabalhadores precarizados dentro do serviço público, evidenciando a contradição ou a incompatibilidade desse modelo privatista dentro de uma Administração Pública que parte do pressuposto que atua para a coletividade. Aqui se encontra a problemática de se analisar a obtenção da qualidade por um viés de mercado, desconsiderando a força de trabalho humana. Não se leva em consideração como esse meio está estruturado, ou pouco interessa que esses trabalhadores estejam em um regime desigual com os demais trabalhadores efetivos, mesmo realizando a mesma função, recebendo menores salários, trabalhando com uma carga horária maior, ou tendo menos direitos. Eles são invisibilizados nesse processo pela busca da eficiência.

A precarização da força de trabalho concebe-se tanto no plano da precariedade salarial como a precarização do próprio homem enquanto ser social. A precarização responde por todo um processo que tem gerado instabilidade, formas de exclusão, adoecimento, ausência do sentimento de pertencimento social do trabalhador e uma maior flexibilização do trabalho.

A terceirização aparece como uma resultante desse processo de modernização que gera a precarização. Pode-se dizer que a terceirização é uma das formas de precarização que fragiliza as relações de trabalho.

